



A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Os itens assinalados com* são obrigatórios.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato PDF/A ou PDF.

Apoio ao arrendamento para fins habitacionais – artigos 3º, 9º e 10º do RIIMMP

☐ 1. Caderneta predial urbana.*

☐ 2. Contrato de arrendamento para fins habitacionais.*

Aplicável nas seguintes situações:

Pedidos iniciais – redução para metade da Taxa de IMI para prédio urbano arrendado.

E

Pedido de isenção de IMT para prédio urbano destinado a arrendamento (caso não exista ainda contrato de arrendamento, deve ser apresentado o contrato-promessa de arrendamento para fins habitacionais, a celebrar no prazo de seis meses a contar da data da transação conforme indicado no ponto 7).

☐ 3. Comprovativo da comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária.*

Aplicável nas seguintes situações:

Pedidos iniciais – redução para metade da Taxa de IMI para prédio urbano arrendado.

E

Pedido de isenção de IMT para prédio urbano destinado a arrendamento.

☐ 4. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária.*

☐ 5. Certidão de não dívida à Segurança Social.*

☐ 6. Recibo de renda emitido (último).*

☐ 7. Contrato promessa de arrendamento para fins habitacionais, que venha a ser celebrado no prazo de seis meses a contar da data da transação.*

Aplicável nos pedidos de isenção de IMT para prédio urbano destinado a arrendamento, caso não apresente contrato de arrendamento para fins habitacionais.

☐ 8. Justificação da não entrega de documento instrutório:

☐ 8.1 _____

☐ 8.2 _____

Caso o requerente entenda que poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de algum dos elementos atrás referidos, deverá apresentar exposição por escrito justificando essa dispensa com fundamentação de facto e de direito.

☐ 9. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 9.1 _____

☐ 9.2 _____

Apoio às famílias – artigo 12º

☐ 1. Caderneta predial urbana.*

☐ 2. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária.*

☐ 3. Certidão de não dívida à Segurança Social.*

☐ 4. Comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária* - certidão obtida online, sem custos e na hora, no Portal das Finanças (<https://www.acesso.gov.pt/jsp/loginRedirectForm.jsp?path=emissaoCertidaoForm.action&partID=PFIN>), através dos seguintes passos: *Serviços » Documentos e Certidões » Pedir Certidão » Domicílio Fiscal.*



☐ 5. Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios que comprove, pelo menos, o nível “bom”* [\[Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro\]](#).

Aplicável apenas no caso de pedido inicial de isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos.

☐ 6. Cópia da parte da frente do Cartão de Cidadão do proprietário ou dos comproprietários, para comprovar a data de nascimento.

Aplicável apenas no caso de pedido inicial de isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos.

☐ 7. Justificação da não entrega de documento instrutório:

☐ 7.1 _____

☐ 7.2 _____

Caso o requerente entenda que poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de algum dos elementos atrás referidos, deverá apresentar exposição por escrito justificando essa dispensa com fundamentação de facto e de direito.

☐ 8. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 8.1 _____

☐ 8.2 _____

[Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores - artigo 13.º](#)

☐ 1. Caderneta predial urbana.*

☐ 2. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária.*

☐ 3. Certidão de não dívida à Segurança Social.*

☐ 4. Ata/declaração da associação de moradores que confira a qualidade de titular de qualquer direito para a apresentação do presente pedido.*

☐ 5. Ata/deliberação de afetação do montante anual do IMI a fundo de reserva para obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos controlados.*

Aplicável apenas no caso de comunicação da deliberação de afetação do montante anual do IMI a fundo de reserva para obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos.

☐ 6. Comprovativo de afetação anual a fundo de reserva para obras de reabilitação urbana, do valor mínimo correspondente ao montante anual do IMI.*

Aplicável apenas no caso de comunicação anual - reforço do fundo de reserva com o montante deliberado.

☐ 7. Justificação da não entrega de documento instrutório:

☐ 7.1 _____

☐ 7.2 _____

Caso o requerente entenda que poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de algum dos elementos atrás referidos, deverá apresentar exposição por escrito justificando essa dispensa com fundamentação de facto e de direito.

☐ 8. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 8.1 _____

☐ 8.2 _____



B. Tomo conhecimento

Apoio ao arrendamento para fins habitacionais - artigos 3.º, 9.º e 10.º

- ☐ 1. Que, para efeitos de redução para metade da taxa de IMI e isenção de IMT:
- 1.1. o prédio tenha autorização de utilização para fim habitacional;
 - 1.2. o prédio seja objeto de contrato de arrendamento para fim habitacional e que este tenha sido comunicado à A.T.;
 - 1.3. o contrato tenha um prazo igual ou superior a 5 anos e vigore durante todo o período de vigência da isenção;
 - 1.4. seja praticado um valor de renda que cumpra as regras legais aplicáveis às [rendas condicionadas \(Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro\)](#);
 - 1.5. a isenção é concedida por um período de 5 anos, com possibilidade de renovação por uma vez com igual período temporal, enquanto vigorarem os requisitos exigidos, a comprovar anualmente através de requerimento.

Apoio às famílias – artigo 12.º

- ☐ 2. Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI para residentes nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos:
- 2.1 o prédio corresponda à residência fiscal do seu proprietário e seja destinado à sua habitação própria e permanente;
 - 2.2 a determinação do estado de conservação tenha sido, pelo menos, o nível “bom”, nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](#);
 - 2.3 a isenção é concedida por um período de 5 anos, sem possibilidade de renovação.

Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores titulares de prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados - artigo 13.º

- ☐ 3. Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI:
- 3.1 em cada um dos anos de vigência da isenção, o montante anual de imposto que seria devido sem a concessão da mesma, pelo menos, seja afeto a um fundo de reserva, a utilizar em obras de reabilitação daqueles prédios;
 - 3.2 a afetação referida seja objeto de deliberação até ao fim do primeiro ano de vigência da isenção e a associação de moradores, no mesmo prazo, apresente na Câmara Municipal documento comprovativo da deliberação em causa;
 - 3.3 até ao fim de cada um dos anos subsequentes, incluindo o ano seguinte ao da caducidade da isenção, a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de que o fundo de reserva foi reforçado com o valor correspondente ao montante anual de imposto que seria devido;
 - 3.4 as obras de reabilitação se iniciem no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento da isenção e sejam concluídas no prazo de oito anos contados da mesma data;
 - 3.5 as obras de reabilitação cumpram os requisitos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 14.º;
 - 3.6 a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo do início das obras de reabilitação, no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
 - 3.7 a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de conclusão das obras de reabilitação no prazo de oito anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
 - 3.8 a isenção é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação.

- ☐ 4. A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pelo Município à Autoridade Tributária, que também notifica o requerente desse facto.

- ☐ 5. Para o apoio ao arrendamento urbano e apoio às famílias para jovens e jovens casais deve ser formulado pedido anual pelo proprietário ao município, até 30 de setembro, com a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos exigidos. O cumprimento dos requisitos é avaliado anualmente, mediante pedido a formular pelo proprietário, até 30 de setembro de cada ano.

- ☐ 6. Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no RIIMMP, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

- ☐ 7. A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.



C. Observações

Os [formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt>
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).

D. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!
Colabore connosco na proteção da sua privacidade!
Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de carácter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.
Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.
2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.
3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.
4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

☐ Tomei conhecimento